

ETIQUETAMENTO SOCIAL DE EX DETENTOS: UM ESTUDO ACERCA DA REINTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO¹

Bruna Nascimento de Carvalho²

Lenilza Vargens Oliveira³

RESUMO: O presente artigo versa sobre o tema Etiquetamento Social de ex-detentos: Um estudo acerca da reintegração no mercado de trabalho. Será feito um estudo acerca da reintegração de ex-apanados no mercado de trabalho e as dificuldades enfrentadas pelos mesmos devido ao Etiquetamento social. Sendo assim, o problema de pesquisa se encontra no fato de: De que forma o Etiquetamento Social de ex-detentos vem prejudicando a reintegração no mercado de trabalho? O objetivo geral do presente artigo visa analisar e os prejuízos causados por este fenômeno para a reintegração no mercado de trabalho, por sua vez, os objetivos específicos buscam contextualizar o cenário carcerário brasileiro, compreender o panorama de oportunidade de trabalhado para pessoas apenadas e apresentar Políticas Públicas que buscam garantir essa reinserção. A metodologia utilizada para a produção do artigo será bibliográfica de cunho qualitativo, com base em artigos, documental. O resultado esperado para a pesquisa é compreender se o Etiquetamento Social realmente influência na reincidência do ex-detento e apresentar soluções para reincidir tais pessoas novamente no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Etiquetamento social. mercado de trabalho. Reincidência. Políticas Públicas.

6338

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa discorre sobre o Etiquetamento Social de ex-detentos: Um estudo acerca da reintegração no mercado de trabalho. O atual Sistema Prisional Brasileiro tem como objetivo a ressocialização do ex-detento em todas as esferas sociais, incluindo o mercado de trabalho. A ressocialização tem como propósito oferecer dignidade, devolver a autonomia e autoestima, conservar a honra e garantir o tratamento humano dos apenados.

Sendo assim, nessa pesquisa, se aborda as consequências decorrentes da falta de oportunidades no mercado de trabalho para esses indivíduos. Se encontrando no fato de: De que forma o Etiquetamento Social de ex-detentos vem prejudicando a reintegração no mercado de trabalho? Tendo isso em vista, o artigo trará como objetivo geral analisar o Etiquetamento Social desses indivíduos e os prejuízos causados para a reintegração no

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2023.

²Graduanda em Direito na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas FACISA, em Itamaraju (BA).

³Especialista em Política Social e Gestão Pública, professora na Faculdade de ciências sociais aplicadas- FACISA.

mercado de trabalho. O caminho percorrido através dos objetivos específicos foi: buscar contextualizar o cenário carcerário brasileiro, compreender o panorama de oportunidade de trabalhado para pessoas apenadas e apresentar Políticas Públicas que buscam garantir a inserção social de ex- apenados no mercado de trabalho discorrendo sobre a ineficiência e ineficácia de algumas dessas Políticas Públicas.

A temática desenvolvida nessa pesquisa se justifica pela relevância que se tem em pesquisar e descrever sobre a reintegração no mercado de trabalho para a sociedade, uma vez que, a contratação dos apenados gera movimentação da economia, podendo eles atuar em diversos campos, sejam mais complexos ou mais básicos. Outro fator benéfico é a considerável redução da reincidência e conseqüentemente a diminuição de violência.

A metodologia realizada se utilizou dá abordagem Qualitativa, de cunho documental, assim como científica e bibliográfica, afim de analisar como o etiquetamento social desses indivíduos se encontra na realidade, como o preconceito limita o objetivo de reinserção e o que as empresas fazem para ultrapassar essa barreira.

O referencial teórico se divide em três etapas, a primeira retrata a historicidade do sistema carcerário no Brasil analisando os principais problemas enfrentados pelo sistema prisional e como esses problemas dificultam a efetivação do principal objetivo de ressocialização. A segunda etapa apresenta índices de ex-detentos que conseguem, de maneira definitiva, adentrar no ambiente de trabalho após a prisão. Por fim, a terceira etapa vai relatar formas de promover a inclusão dos ex presidiários na sociedade através da eficiência e eficácia das Políticas Públicas.

Os resultados alcançados foram a compreensão de como o Etiquetamento Social prejudica a reintegração dos ex-detentos e aumentam os números de reincidência criminal, assim como, apresentou soluções para que essa reintegração seja efetivada a partir de quebras de estigmas sociais e projetos voltados para a inserção desses indivíduos.

METODOLOGIA

A metodologia é a responsável pela organização da pesquisa científica, pois é ela quem vai traçar os rumos necessários para alcançar os objetivos almejados. O tipo de pesquisa que instruirá o trabalho, assim como, a coleta dos dados indispensáveis e todos os passos que serão traçados até o fim do trabalho.

Pesquisa é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade. Partimos do pressuposto de que a realidade não se desvenda na superfície. (...) A partir daí,

imaginamos que sempre existe o que descobrir na realidade, equivalendo isto a aceitar que a pesquisa é um processo interminável. (DEMO, 1983, p. 23)

A abordagem apresentada foi qualitativa com seu foco principal na análise de dados, abarcando um conjunto de várias técnicas que buscam decodificar os itens de um sistema abstruso de significados. De acordo com Maanem (1979, p. 520, apud. NEVES, 1996, p. 1) tal abordagem “tem por objetivo traduzir e expressar os sentidos dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teorias e dados, entre contexto e ação”.

Os tipos de pesquisas abordados no presente trabalho foram as pesquisas bibliográficas, por meios de obras que versem sobre o tema, se dividindo em duas partes, primeiramente analisando o cenário carcerário no Brasil e todo o trabalho realizado dentro desses ambientes voltados para a reintegração social das pessoas que ali se encontram. Tais dados foram retirados de pesquisas em diversos sites e revistas jurídicas, artigos científicos já publicados, teses, dentre outros e pesquisa documental que retrate o tema específico.

A segunda etapa se volta para o estudo da Legislação Brasileira, nesse ponto foi investigando a Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.2010, de 11 de julho de 1984) e o que cada uma delas versam sobre o mesmo tema, analisando seus respectivos artigos, ambas examinadas por meio do site oficial do Planalto.

6340

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002, p. 32)

O local de estudo se baseou o contexto nacional, analisando os índices de integração de ex-penalizado no mercado de trabalho, como os estigmas e preconceitos sociais influenciam nos números de reincidência, do mesmo modo que, as medidas adotadas pelo sistema penitenciário visando e sua busca pelo objetivo da reinserção.

As técnicas e procedimentos adotados na presente pesquisa se deu a partir da curiosidade despertada após uma aula de Criminologia na faculdade Facisa e pesquisas posteriores acerca do tema Etiquetamento Social. Através disso, veio o anseio em compreender como esse Etiquetamento se enquadrava na vida de ex-apanados que tentavam adentrar no mercado de trabalho buscando uma melhoria de vida e fugindo do status de reincidente.

Portanto, tanto o título quanto problemático e objetivos gerais e específicos foram escolhidos no mês de março. Em abril houve o início do processo de pesquisas bibliográficas

para dar início ao artigo. Ainda no mês de abril o resumo foi elaborado e no mês de maio foi concluída a introdução. Ademais, será abordado na Revisão de Literatura sobre o contexto histórico, o sistema prisional Brasileiro e inserção dos ex-detentos no mercado de trabalho.

CONTEXTO HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

No período da Idade média, os locais escolhidos para recolher os criminosos como forma de prisão eram os castelos, conventos, mosteiros e fortalezas. Nesses locais, a igreja autorizava a saída dos criminosos para meditar e arrepender-se do pecado cometido, com a intenção de se reconciliar com Deus.

No entanto, até o começo do século XVII, a prisão não tinha o intuito de cumprimento de pena e sim de mero encarceramento do indivíduo, o deixando em situação de abandono. Sendo assim, a pena não possuía caráter retributivo com o objetivo de ressocializar aquele cidadão. A partir daí, surgiu a autotutela e a vingança privada, operando apenas para o castigo do outrem por meio de sua própria vontade.

Posto isto, de acordo com Silva (2020) a vingança privada foi o meio pelo qual diversas penas cruéis surgiram, tendo em vista que o instituto não se direcionava para o delito. Gerava, portanto, uma desproporcionalidade acentuada entre delito e pena e, consequentemente, com a falta de regulamentação das relações privadas, execuções inadequadas. A pena de morte foi substituída pela reclusão no final do século XVIII e com isso a prisão começou a ter caráter de sanção disciplinar. A partir daí as prisões que vieram a surgir não possuíam princípios de normas de caráter penitenciário.

Silva (2020) dispõe também que em 1949 foi instaurado o Código Penal, voltado apenas para o delito em si, uma vez que o Estado não possuía responsabilidade com o apenado. Em 1984 a tutela do detento passou para o Estado, cabendo a este legitimar a pena através dos direitos e garantias dessas pessoas. A partir desse momento, o objetivo voltou-se para a ressocialização do indivíduo, visando a sua reinserção na sociedade sem estigmas e preconceitos.

Conforme dispõe o artigo 1º da Lei de Execuções Penais, além do objetivo de ressocialização tem-se o objetivo de trazer efetivação da sentença, proporcionando condições adequadas para a integração social do condenado. Segundo a Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984, n.p) a execução penal tem por finalidade “efetivar as disposições de sentença ou decisão

criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Diante do exposto, a sociedade pautada na justiça e moralidade não aplica o direito com as próprias mãos, deixando que uma força legítima decida a punição do criminoso. Sendo assim, cabe as leis a obrigação de garantir os direitos e deveres da sociedade. Esse limite se estabelece em cima das ações dos cidadãos, que fazem apenas o que a lei não proíbe, encerrando assim a vingança privada.

Vale ressaltar também que o Estado possui o Jus Puniendi, ou seja, o direito de punir. Todavia, é dever da coletividade garantir o interesse de incluir o agente novamente na sociedade lhe dando as condições necessárias para retornar ao convívio social e não sucumbir as estatísticas da reincidência.

A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena incorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora, serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p.24).

No Brasil, é grande o descaso frente os problemas sociais. Por este motivo e por enfrentar um desprezo social, o apenado ao sair do presídio, não possui perspectivas de emprego, perdendo sua dignidade e se deparando com um ciclo vicioso de reincidência. Verifica-se então que durante o período de reclusão, nem sempre o indivíduo sai reabilitado, reforçando os estigmas negativos, tendo isso em vista, ressalta-se que existe um certo tipo de fracasso no objetivo da pena que é a ressocialização e reinserção desses indivíduos para o convívio com a sociedade.

6342

ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E O ETIQUETAMENTO SOCIAL.

Atualmente o Brasil se encontra em 3º lugar no ranking mundial de países com maior número de pessoas em prisões, computando 773.151 presos, segundo o Sistema de Informações Estatística do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e o Ifopen (Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias). Os fatores que contribuem para o esse elevado número são as superlotações, excesso de prisões provisórias e o uso do regime fechado, ainda que existam penas alternativas.

Devido a esses problemas, existe um déficit na ressocialização dos presos no Brasil. Ademais, por se encontrar em situações de superlotação, o âmbito carcerário acaba se tornando insalubre, dando espaço para o fortalecimento do crime organizado, uma vez que, os presos menos perigosos se submeterem a uma hierarquia criada entre eles, visando sua

sobrevivência dentro dos presídios. Tendo em vista esse ponto, ao deixar o cárcere, essas pessoas não se encontram preparadas para um retorno ao convívio social.

Afora a perda da liberdade física (ou do direito de ir e vir), a prisão subjugava o detento ao comando de uma estrutura autoritária e de uma rígida rotina autocrática que opera como uma grande máquina impessoal. O controle sobre os indivíduos é exercido de forma ininterrupta, regulando-se de modo minucioso todos os momentos de sua vida. Com a nítida orientação de preservar a ordem, a disciplina, evitar fugas e motins, a organização penitenciária elege como forma eficaz submeter o recluso, cercear quaisquer possibilidades do exercício de sua autonomia (THOMPSON, 1976, p.40).

Salienta-se também a falha do Estado em fornecer um ambiente adequado dentro das penitenciárias, de modo que em diversos casos, não ocorram a separação adequada dos apenados, assim como são deixadas de lado as atividades voltadas para a ressocialização, como por exemplo: cursos profissionalizantes.

Durante os anos 60 se tornou evidente a teoria do Etiquetamento Social, conhecido também como labelling approach, cujo objetivo central era o estudo do meio social onde o sujeito está inserido e não o próprio sujeito em si, visando a compreensão de como as influências são responsáveis pela reprodução da violência e da criminalidade.

As questões centrais do pensamento criminológico a partir desse momento histórico deixam de referir-se ao crime e ao criminoso, passando a voltar sua base de reflexão ao sistema de controle social e suas consequências [...] (SHECAIRA, 2008, p. 269).

A reinserção desses indivíduos é dificultada, visto que as abordagens feitas por parte da própria sociedade são estigmatizantes, fazendo com que o mesmo permaneça no comportamento desviante. Por conseguinte, a junção da reação social e a posição do Estado para com essas pessoas, repercute em como o mesmo se portará perante a comunidade posteriormente ao seu primeiro ato delinquente, obtendo uma propensão maior para a reincidência e a solidificação desses indivíduos no âmbito criminal.

Como visto, a reincidência se dá pelo medo e pelo estereótipo imposto pela sociedade, ainda que o infrator tenha um nível baixo de periculosidade. Segundo o IPEA (2017) no ano de 2015 foi realizada uma pesquisa sobre a reincidência legal, tendo em seus resultados que de 817 processos que foram analisados, 1999 reincidências legais foram detectadas, ou seja, um percentual de 24,4% desses indivíduos.

Evidencia-se então, a existência de um rótulo imposto para as classes sociais mais pobres, com baixo nível de escolaridade e negro. Apesar da evolução social, não houve

atenuação da do etiquetamento e rotulação e sim um aumento na incidência, dado as mídias digitais que facilitaram os meios para a segregação.

Pertencendo à classe inferior apresenta registros policiais, o que é apurável por meio das indicações mais visíveis relativas à cor (preto ou mulato), aspecto físico (falhas de dentes, mãos e pés grandes, feições abrutalhadas, olhar oblíquo), baixa escolaridade (linguagem pobre, pejada de gírias), morador em favela, membro de família desorganizada ou sem família, sem emprego ou subempregado (FREITAS et al., 2017, p. 8)

Observa-se também a efetividade e eficiência das instituições que deveriam controlar essa criminalidade, sendo mais um aspecto importante abordado dentro da teoria do etiquetamento. Da mesma forma que, a falta de oportunidades para o ex-apanados, posto que a sociedade se encontra despreparada para recebê-los, tornando o seu regresso ao convívio social, irrealizado.

Muitas instituições destinadas a desencorajar o comportamento desviante operam, na realidade, de modo a perpetuá-lo. Essas instituições acabam reunindo pessoas que estão à margem da sociedade em grupos segregados, o que dá a eles a oportunidade de ensinar uns aos outros as habilidades e comportamentos da carreira delinquente [...] (SHECAIRA, 2008, p. 293).

Ademais, é nítido que existe uma segregação no sistema penal brasileiro, vistos na impunidade de crimes como o do colarinho branco, onde pessoas com alto poder aquisitivo, social e cultural cometem crimes e acabam ficando impunes, sendo tratados de forma totalmente diferente das pessoas de camadas sociais mais baixas, que são rotuladas como delinquentes a partir da sua situação economia, raça ou cor.

6344

Percebe-se uma escancarada preferência legislativa em criminalizar os autores de crimes contra o patrimônio, em sua maioria pobre, enquanto se imunizam comportamentos típicos de indivíduos pertencentes às classes dominantes, como a sonegação fiscal (FREITAS et al., 2017, p.5).

Todavia, esses pontos vão de contra o artigo 3º da Constituição Federal, que prevê a promoção do bem coletivo, sem preconceitos de raça, cor, sexo, origem, idade ou qualquer outra forma de discriminação, assim como a construção de uma sociedade livre, solidária e justa, buscando a erradicação da marginalização e a diminuição da desigualdade social sociais e regionais.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, n.p)

Vale salientar também, que não se é afastada a responsabilidade pelos delitos cometidos por esses indivíduos, abordando apenas que a aplicação da pena o acolhimento após a saída do ambiente prisional é feito de maneiras distintas, contendo diferentes aspectos quando está relacionado a classes ou raças diferentes.

Por fim, observa-se que caso a ressocialização fosse eficiente, o indivíduo seria reinserido na sociedade não possuindo o interesse para novas práticas delituosas, uma vez que passou por uma pena justa e igualitária. Vê-se então a necessidade de suportes para sua interação, trazendo o sentimento de utilidade e humanidade, assim como a erradicação do rótulo quanto ao seu comportamento e função social.

CENÁRIO DO MERCADO DO TRABALHO PARA EX APENADOS

Entende-se que é por meio do trabalho que o indivíduo se sente como real detentor de direitos e deveres, ou seja, como parte de uma coletividade. Desse modo, o artigo 1º da Constitucional Federal de 1988, em seu inciso IV aborda um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: [...] IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.¹⁵ (BRASIL, 1988, n.p)

6345

Ao deixar o ambiente prisional, o ex-apenado se depara com a dificuldade do preconceito social, trazendo receio para os empregadores no momento da contratação de um desses indivíduos, pois apenas por carregar consigo a etiqueta de ex-detento, são descredibilizados. Desse modo, faz-se de fundamental importância a conscientização populacional em relação ao acolhimento dessas pessoas, pois sem isso, ocorre o ceticismo do condenado com relação a efetividade da ressocialização, surgindo o sentimento de continuar cumprindo a sua pena ainda que fora da prisão.

Outra causa alarmante da falta de oportunidades para esses sujeitos é a educação básica precária, que acaba prejudicando de forma considerável o seu futuro, uma vez que, ao sair da prisão, os mesmos não conseguem apresentar um currículo de qualidade, o que acaba ajudando a dificultar a sua inserção no mercado de trabalho.

Tenso isso em vista, observa-se o crédito da escolarização e trabalho técnico no momento da reinserção, pois com isso a sociedade empresarial e o mercado de trabalho desenvolverão um sentimento de confiança em acolher esses indivíduos, ou seja, é necessária uma ação do estado para que o mercado de trabalho abra suas portas.

Quando o indivíduo adquiriu um baixo status proativo ao tornar-se um internado, tem uma recepção fria no mundo mais amplo – e tende a sentir isso no momento, difícil até para aqueles que não têm um estigma, em que precisa candidatar-se a um emprego ou a um lugar para viver (GOFFMAN, 2008, p.68)

É sabido que, o trabalho traz a sensação de dignidade, o que para muitos é o almejado. Contudo, a realidade acaba se mostrando diferente, onde por mais que o apenado tente superar o seu status de “delinquente”, se torna inviável pelo fato de a sociedade sempre lembrá-lo através das faltas de oportunidades, preconceitos e estigmas.

O atraso social tem sido um dos principais fatores que impedem a reinserção de ex-detentos, levando os mesmos a acreditar que não haverá oportunidades no mercado de trabalho e que por conta do seu etiquetamento, as portas estarão quase sempre fechadas, o que corrobora a ideia de que a única saída é a reincidência.

Ademais, existem vantagens oferecidas para empresas que realizam a contratação de ex-apanados, levando em consideração que esses indivíduos são trabalhadores em potencial, uma vez que muitos possuem experiências profissionais que foram adquiridas antes do cárcere ou até durante seu período no sistema prisional.

Não é como atividade de produção que o trabalho é extremamente útil, mas sim, pelos efeitos que produz na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; através das exigências que lhe são próprias, transmitem de maneira insensível, as regras de um poder rigoroso; proporciona aos corpos movimentos regulares, relega a agitação e a distração, determina uma hierarquia e uma vigilância que devem ser bem aceitas, e adentrarão mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica. (FOUCAULT, 1997, p. 216)

A inserção do ex presidiário é extremamente difícil ao mesmo tempo que é extremamente necessária e para que essa seja feita de forma efetiva, se faz imprescindível o acolhimento populacional desde o primeiro dia fora da cárcere, caso contrário o apenado não estará pronto para retomar a sua convivência social, levando em consideração que o mesmo não se encontra apto para o convívio pelo simples fato de já ter sanado a sua dívida com a justiça, é importante que seja também acolhido pela sociedade.

De acordo com FOUCAULT (1997, p. 234) “As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-la, a quantidade de crimes e criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta.” Ou seja, entende-se que cabe as prisões o poder de não somete ressocializar o preso, como também e aumentar as chances de sua reincidência.

Outrossim, é notório a existência de uma divisão da conduta desviante, ocorrendo a primária de forma natural, voltada para problemas psíquicos, culturais ou sociológicos ao

praticar o primeiro delito. A secundária por sua vez, se volta para influências sociais e estigmatização da identificação do perfil de criminoso, fazendo com que o agente permaneça no ciclo de más condutas e que seu número de delitos e crimes aumente.

Portanto, observa-se que a rotulação social é visível, voltados para as classes de baixa escolaridade, pobres e negros. Prevalendo assim uma padronização de tratamento, assim como de assistência de uma classe em detrimento de outra, estabelecendo uma uniformização da classe considerada delinvente, ampliando a rotulação e incidência de marginalização.

Foi observado por Freitas (2017, p.5) que é perceptível “uma escancarada preferência legislativa em criminalizar os autores de crimes contra o patrimônio, em sua maioria pobre, enquanto se imunizam comportamentos típicos de indivíduos pertencentes às classes dominantes, como a sonegação fiscal”. Portanto, conclui-se que, caso realmente efetivado, a ressocialização e a inserção do indivíduo acarretariam o desinteresse pelas práticas criminosas, trazendo o sentimento de aplicação igualitária da pena.

POLITICAS PÚBLICAS QUE BUSCAM GARANTIR A INSERÇÃO SOCIAL

As Políticas Públicas têm como objetivo proporcionalizar a reabilitação do detento, dentro dos limites possíveis com os recursos que lhe são oferecidos, estudando meios para ajudar esses indivíduos através de projetos que os motivem a se manter longe da prisão. Essas realizações estatais visam unir a ressocialização com a realidade, pois é de responsabilidade pública a reabilitação do apenado.

Entretanto, existe uma dificuldade encontrada por essas políticas públicas no parecer analítico de grande parte da sociedade, que por sua vez não acredita na reabilitação dos apenados, acreditando que o investimento nesses programas configura um desperdício do emprego do dinheiro público.

Vale salientar também que o fator da escassez de empregos dentro do sistema prisional contribui para a dificuldade de reinserir o apenado no mercado de trabalho. Ademais, o objetivo de reeducação e ressocialização é quebrado com a falta de oportunidades de contribuição dentro desses ambientes.

Não obstante ao trabalho restaurado, encontra-se também as atividades laborativas realizadas em diversas áreas dentro dos presídios, como no ramo da limpeza e jardinagem,

dessa forma, o estabelecimento prisional é mantido e permite que o detento que ali atuou, possa contribuir com uma remuneração auxiliar para seus familiares.

De acordo com Alves (2020), algumas Políticas Públicas são feitas em diversas áreas, como educação, saúde e profissionalização. Alguns exemplos são: ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos) EJA (Educação de Jovens e Adultos) e PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego).

Um dos programas realizados é o programa Pró-Egresso, segundo Carvalho (s.d), realizado através da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) em parceria com o programa Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visando a sensibilização da sociedade civil e órgãos públicos para a criação de cursos de capacitação e ambientes de trabalho para as pessoas que se encontram dentro do sistema carcerário.

Sousa (2014) assinala que no ano de 2010, de acordo com Ricardo Yong (2010, online) a empresa Hering juntamente com o governo do estado de Goiás firmou parceria visando que os presos em regime fechado fossem reintegrados. Um total de 250 pessoas nessas condições das cidades de Anápolis, São Luiz dos Montes Belos e Aparecida de Goiás prestaram serviços em oficinas de corte e costura, fabricando peças de roupas e consequentemente receberam 20 reais por cada mil peças produzidas, além da redução de um dia de pena para cada três dias trabalhados.

Tais programas se propõe a complementar as oportunidades de aprendizado necessários para que os ex-detentos consigam adentrar no mercado de trabalho com um currículo aceitável. Não obstante, visa também a conquista de uma formação técnica, oferecendo certificados em sua conclusão. Conforme o artigo 28 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984, n.p) “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtivo”.

Tramita-se atualmente no Senado Federal, segundo site do Senado Federal (2017) dois projetos que abordam de atividades realizadas dentro do sistema prisional visando auxiliar esses indivíduos na sua reintegração. O PLS 117/2017 das senadoras Maria do Carmo Alves, incentiva o cultivo de hortas orgânicas dentro desses sistemas como um trabalho terapêutico que trabalha na construção de laços sociais que o detendo pode adquirir quando retornar a sociedade.

Além desse, tem-se também o PLS 208/2017 do Senador Cristovam Buarque que visa a diminuição de penas através da leitura de livros, reduzindo a mesma em 4 dias para cada livro que for comprovado realmente lido. Acredita-se então que através do estudo e da leitura, o ex-detento vai se reinserir de forma mais fácil após sair do cárcere, essa medida de redução já é utilizada com base em uma portaria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), porem o objetivo do senador é que seja transformada em lei.

Portanto, ressalta-se que a pena sozinha não trará os resultados almejados, é necessário a junção da sociedade e do núcleo estatal para que esses resultados sejam alcançados. Faz-se necessário o acompanhamento e aconselhamento psicológico para esses sujeitos, além de projetos de capacitação para a reintegração social, tendo seus direitos básicos realmente efetivados.

CONCLUSÃO

O Etiquetamento Social nasceu dos preconceitos enraizados na sociedade, trazendo uma perspectiva de impossibilidade de mudança por parte do indivíduo que cometeu algum delito, por menor que seja. A reinserção social tem como objetivo incluir tais indivíduos, principalmente no mercado de trabalho, abrindo as portas necessárias para que esse objetivo de ressocialização seja alcançado, afastando os ex apenados dos índices de reincidência.

A resolução para a problematização proposta se encontra, primeiramente, na conscientização da população em deixar de lado o estereótipo que se é criado quando alguém comete algum delito, para que os estigmas e preconceitos não se tornem mais a principal barreira ao se tratar da reintegração no ambiente de trabalho. Além do mais, se faz necessário a real eficiência e eficácia das Políticas Públicas já existentes, tendo em vista que muitas delas são vistas como um desperdício do dinheiro público e não recebem o incentivo necessário para sua aplicação.

A presente pesquisa tem o objetivo de explicar como o comportamento social em geral e o aumento na reincidência criminal se relacionam. Outrossim, buscou demonstrar os auxílios encontrados nas políticas públicas, dentro do sistema prisional e o amparo legal para garantir os direitos desses indivíduos, assim como, assegurar as oportunidades de integração no mercado de trabalho.

O desenvolvimento do presente trabalho teve como base a análise inicial do contexto histórico do sistema prisional, saindo de uma visão voltada para a vingança e autotutela até

o objetivo central atual, buscando a ressocialização do indivíduo que ali se encontra, passando a caber ao Estado a tutela do apenado, legitimando seus direitos e garantias através da pena.

Salienta-se também que a superlotação do cárcere, a falta de separação adequada dos presos, o ambiente insalubre, dentre outros, são um dos principais fatores causadores da dificuldade da ressocialização, fatores esses que contribuíram para a colocação do Brasil em 3º lugar no ranking mundial de países com mais pessoas em prisões, segundo estatística do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e o Ifopen (Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), fortalecendo assim, o crescimento do crime dentro do próprio ambiente prisional. Não obstante, o rotulo enfrentado pelas pessoas pretas e de classes sociais mais baixas, disseminado inclusive pelos meios digitais, de torna um agravante para quem passou pelo cárcere.

Além do mais, abordou sobre o Etiquetamento social e como ele prejudica a entrada do ex apenado no mercado de trabalho, principalmente com a diferença de tratamento se comparado aos “crimes de colarinho branco”, onde pessoas de classes sociais mais altas cometem crimes e não são rotuladas como as pessoas que se encontram a margem da sociedade.

Compreendeu-se também as atividades exercidas ainda no cárcere em conjunto com políticas voltadas para o tema e o amparo legal que essas pessoas possuem, cujo principal objetivo é ressocializar o máximo de pessoas possíveis, mantendo-as longe do sistema prisional. Enfatizando que é por meio do trabalho que o sujeito sente seus direitos e deveres garantidos, cabendo a população obter o consentimento dessa situação, evitando o ceticismo desses indivíduos quanto as chances de oportunidades ao voltar tanto para o meio social, quanto para o ambiente de trabalho.

A legislação dispõe em seu texto acerca dos direitos e garantias dos ex detentos, se destacando a Constituição Federal em seu artigo 3º, que dispõe sobre a necessidade de uma sociedade igualitária e justa, livre e solidária, buscando a erradicação da pobreza, promovendo o bem coletivo.

Evidencia também o artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.2010, de 11 de julho de 1984), que busca o objetivo de efetivar a sentença ou decisão criminal, proporcionando condições para uma integração social feita de forma harmônica, afim de reintegrar o preso

após o cumprimento de sua pena, seja ela privativa de liberdade ou algum meio alternativo a prisão.

Destaca-se também, políticas públicas que visam proporcionar a reabilitação do apenado, através de projetos com o propósito de motivar essas pessoas a permanecerem longe da vida delituosa. Ademais, existem atividades laborativas realizadas dentro do cárcere que possuem a mesma finalidade, se tratando de oficinas de jardinagem, costura, dentre outras.

Todavia, o julgamento social, os estigmas, a falta de oportunidades, a ineficiência de algumas políticas públicas, a falta de preparo das próprias instituições prisionais e a baixa escolaridade dificulta que essas pessoas visualizem brechas fora do âmbito criminal. Com isso, tem-se o aumento nos índices da reincidência, ficando cada vez mais difícil de mantê-los longe das influências criminosas, uma vez que não se tem o sentimento de cumprimento de uma pena justa e igualitária.

Portanto, vale ressaltar que é de suma importância que o Estado continue investindo nas poucas políticas públicas que visam integrar os ex-presidiários no mercado de trabalho. Por outro lado, a população também necessita cumprir o seu papel de informação e conscientização da importância de abrir portas para novas oportunidades, tanto no âmbito do trabalho quando no geral, ajudando assim a diminuição da reincidência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de Projeto, TCC, Dissertação e Tese: uma abordagem simples, prática e objetiva**. 2^o edição, São Paulo. Editora Atlas, 2014.

ALVES, Karine; FRANÇA, Edison. **Inclusão Social de Ex Detentos no Mercado de Trabalho**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, 2020.

ANDRADE, Carla Coelho de; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAUJO, Daré. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 1990.

MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. **Projeto incentiva reinserção dos ex-presidiários no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/projeto-incentiva-reinsercao-de-ex-presidiarios-no-mercado-de-trabalho/2631077>. Acesso em: 19.05.2023

BLOISE, Denise Martins. **A importância da metodologia científica na construção da ciência.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 06, Vol. 06, pp. 105-122. Junho de 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/metodologia-cientifica>. Acesso em: 19.05.2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26.05.2023.

BRASIL, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 20.05.2023.

CARVALHO, Luiza; **CNJ: ex presidiários conseguem oportunidade de trabalho.** Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/noticias/cnj-ex-presidiarios-conseguem-oportunidade-trabalho>. Acesso em: 25.05.2023.

CASTRO, Kelly; BARBOSA, Igor. **As perspectivas da ressocialização frente aos obstáculos decorrentes do etiquetamento social, 2021.** Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-perspectivas-da-ressocializacao-frente-aos-obstaculos-decorrentes-do-etiquetamento-social/>. Acesso em: 25.05.2023.

COSTA, Yasmim Caroline Garcia; GODOY, Sandro Marcos. **Reinserção de ex-detentos no mercado trabalhista.** Encontro de Iniciação Científica, ETIC 2016

FREITAS, Ismael. **Ex detentos tem dificuldades para conseguir emprego no Brasil,** Instituto Grpcom, maio 2011. Disponível em: <https://institutogrpcom.org.br/ex-detentos-tem-dificuldades-para-conseguir-emprego-no-brasil/#:~:text=Especialistas%20apontam%20como%20obst%C3%A1culos%20a,inclus%C3%A3o%20de%20ex%20presos%20na>. Acesso em: 19.05.2023

FEDERAL, Senado. **Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam a ressocialização dos presos.** Senado notícias, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>. Acesso em: 19.05.2023.

FEDERAL, Senado. **Empresa que contrata ex-presidiário poderá receber dedução no IR.** Senado notícias, 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>. Acesso em: 19.05.2023.

GIL, Carlos Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª edição, São Paulo. Editora Atlas, 2002.

GOMES, Antônio Marcos. **Ressocialização: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário, 2016.** Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/>. Acesso em: 20.05.2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica.** 5ª edição, São Paulo. Editora Atlas 2003.

MAZUCATO, Thiago. **Metodologia de Pesquisa e do Trabalho Científico**. 1ª ed. Penápolis: Funep, 2018.

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa – Características, Usos e Possibilidades**. São Paulo, V. 1, nº 3, 2º SEM./1996. Disponível em https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 19.05.2023

ROCHA, Jaqueline Silva da. **Sistema prisional: evolução histórica das punições**. Conteúdo Jurídico, agosto de 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45051/sistema-prisional-evolucao-historica-das-punicoes>. Acesso em: 20.05.2023.

SABINO, E.F.M. **O trabalho prisional, como fonte primordial para readaptação social do delincente**. 2001.82f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

SIQUEIRA, J. R. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 67, 2022, p.53-75, especial 2001.

SOUZA, Tamyls Moraes; CAVALCANTE, Jucyelle Bezerra. **Dificuldades dos ex apenados em reingressar no mercado de trabalho**. Jus.com.br, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34851/dificuldades-dos-ex-apanados-em-reingressar-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 21.05.2023

VIEIRA, Renata Silva. **Reinserção do ex-infrator do sistema prisional brasileiro ao mercado de trabalho**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020.